

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 450/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Previdência Municipal de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

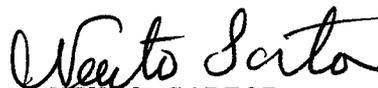
LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 229.971,80 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), junto ao Fundo de Previdência do Município de Pranchita, para serem aplicados, exclusivamente, no pagamento de vencimentos dos Servidores Municipais, meses: novembro e dezembro e Gratificação de Natal de 1996, conforme autorização dos Servidores, em Assembléia Geral de 03/01/97.

ART. 2º: Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, serão ressarcidos ao Fundo de Previdência Municipal, num prazo de até 30 (trinta) parcelas mensais, com 6 (seis) meses de carência, com taxas de juros mensais, a partir da retirada, iguais as oferecidas pela Instituição nas aplicações existentes do Fundo de Previdência Municipal.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 09 DE JANEIRO DE 1997.


NEUTO SARTOR

Prefeito Municipal